



**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.204 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS, PARA FINS QUE MENCIONA.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, a título de subvenção social, ao **Lions Clube de Coronel Freitas**, associação de defesa de direitos sociais, cultura e arte, CNPJ n. 83.610.113/0001-36, no valor de até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme rege o Art. 16 da lei 4.320/1964; ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF; Art. 22 da Lei Nº 2.141 de 10/05/2016 LDO.

**Art. 2º.** A subvenção prevista no art. 1º deve ser utilizada para pagamento de despesas com a realização da **XXXV Festa do Leitão**, objetivando angariar fundos para fazer frente às demandas sociais, especialmente a Campanha da Visão e da Audição para estudantes do município.

**Art. 3º.** A entidade subvencionada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal n. 4.320/64, Lei 13.019/2014 e IN TC 014 – TCE - SC.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2017.

  
IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL





LIONS CLUBE CORONEL FREITAS  
"COMPROMETIDOS EM SERVIR"  
GESTÃO 2017/2018

Coronel Freitas SC, 03 de julho de 2017.

AO  
EXMO.SR. IZEU JONAS TOZETTO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS  
Coronel Freitas – SC

Senhor Prefeito,

É com satisfação que anunciamos a XXXV Festa do Leitão, com a realização no dia 23 de setembro de 2017, no Centro de Tradições Gaúchas Mate Amargo da cidade de Coronel Freitas SC.

Esse evento traz para Coronel Freitas pessoas de toda a nossa região, principalmente das cidades de Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Pinhalzinho, Nova Erechim, Águas Frias, Quilombo, União do Oeste entre outras.


A Festa do leitão tem se tornado marca de confiança, pela sua organização, qualidade da gastronomia e ambiente festivo.

Pretendemos divulgar o evento nas rádios locais, regionais, possivelmente em uma emissora de televisão, panfletagens e em Outdoor.

Solicitamos o auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrito no projeto em anexo.

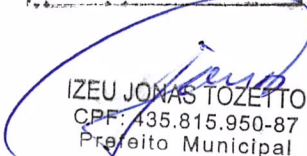
Ficamos a vossa disposição para que, em qualquer eventualidade, o nosso Clube de Serviços possa ser útil.

Cordialmente

  
CL. Geraldo Pereira de Andrade  
Presidente



13/07/2017  
**RECEBIDO**

  
IZEU JONAS TOZETTO  
CPF: 435.815.950-87  
Prefeito Municipal





ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL  
DE LIONS CLUBES  
DISTRITO LD-8  
**LIONS CLUBE CORONEL FREITAS-SC**  
FUNDADO EM 03 DE JUNHO DE 1.978  
CNPJ 83.610.113/0001-36  
“COMPROMETIDOS EM SERVIR”

**ANO DO CENTENÁRIO DO LIONS CLUBE  
INTERNACIONAL**

**Projeto:**  
**FESTA DO LEITÃO – 35ª Edição**  
**23 de Setembro 2017**  
**AL 2017/2018 – Presidente: CL. Geraldo Pereira de Andrade**



## 1- Histórico

O Lions Clube Internacional é uma das maiores organizações sociais e de serviço voluntário do mundo. Tem mais de um milhão e quatrocentos mil associados espalhados em 210 países e regiões do mundo com mais de 46.000 Clubes.

O lema do Lions Clube Internacional é “**NÓS SERVIMOS**”.

O Lions Clube de Coronel Freitas ao longo de 39 anos de fundação, graças a abnegada disposição e a vontade de servir e, servir de forma desinteressada na busca de solucionar, ou ao menos atenuar os problemas sociais, especialmente auxiliando os menos favorecidos.

Um grupo de pessoas norteadas pelos princípios da instituição, tem promovido ao longo destas quase quatro décadas, grandes ações na sociedade Coronelfreitense, sempre voltadas a melhorar o bem estar das pessoas. Neste sentido, a 35 anos, o Clube promove a FESTA DO LEITÃO, cujo objetivo principal é angariar fundos para fazer frente as Campanhas da Visão, da Audição, de Combate as Drogas, do Meio Ambiente entre outras, todas já conhecidas pela população do município e pelas instituições públicas.

## 02) Objetivo da Festa

Promover um evento de integração do nosso município e municípios vizinhos, dos Lions Clubes da região, *estimular o consumo da carne suína* e angariar fundos para fazer frente às demandas sociais, especialmente a Campanha da Visão e da Audição para estudantes das escolas do município da 1ª à 9ª série.

## 03) Metas

- a) Vender 800 (oitocentos) ingressos;
- b) Ter um resultado líquido de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

## 04) Destinação do Resultado





- a) Destinar do lucro financeiro líquido da festa em 70% (setenta por cento) para a campanha da visão e audição,
- b) Os demais 30% (trinta por cento) para as demais campanhas (meio ambiente, trânsito, educação, anti drogas, entre outras ...)

#### 05) Resultados pretendidos:

- a) Custear a campanha da Visão 2.018 com atendimento aos alunos do ensino fundamental das escolas do município, num total aproximado de 1.300 estudantes, com os testes de acuidade visual, custear aproximadamente 100 consultas médicas e fornecer em torno de 60 lentes e armações de óculos;
- b) Realizar duas palestras abertas ao público, de cunho motivacional e de qualidade de vida, sendo uma no 2º semestre de 2017 e uma no primeiro semestre de 2018;
- c) Dar continuidade ao projeto de leitura nas escolas municipais, enfocando temas referentes ao resgate de valores sociais;
- d) Auxiliar o Hospital Nossa Senhora da Saúde da nossa cidade;
- e) Auxiliar o Grupo de Escoteiros Águia da Noite;
- f) Custear a campanha da audição do ano 2.018, com o atendimento aos alunos de primeira e nona séries do ensino fundamental do município;
- g) Realizar as campanhas do meio ambiente, educação do trânsito, contra as drogas, e auxílios emergenciais a famílias carentes.

#### 06) Orçamento

##### Receitas:

Atividades	Unidade	Preço unitário	Total arrecad. R\$	Saldo R\$
Venda de ingressos	800	R\$ 42,50	34.000,00	34.000,00
Venda de bebidas	3000 (latas/gar.)	R\$ 4,00	12.000,00	46.000,00
Patrocínios de Leitões	10	250,00	2.500,00	48.500,00
Patrocinadores do evento	04	3.000,00	12.000,00	60.500,00
Patrocínio Grupo Musical			4.000,00	64.500,00
<b>Total da Rec.</b>				<b>64.500,00</b>

*contribuintes 6000,00*





**Despesas:**

<b>Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Valor da Despesa R\$</b>	<b>Saldo das Despesas R\$</b>
Confecção dos Ingressos	700	0,80	560,00	560,00
Divulgação –Rádios, panfletos e Jornal			2.000,00	2.560,00
Bebidas	3.000	2,40	7.200,00	9.760,00
Garçons	8	120,00	960,00	10.720,00
Condimentos/Cozinha Temperos.			3.000,00	13.720,00
Leitões	800kg	8,00	6.400,00	20.120,00
Grupo Musical	01		11.500,00	31.620,00
Aluguel Clube Gaúcho	01		2.000,00	33.620,00
Taxas/Licenças			100,00	33.720,00
Limpezas			500,00	34.220,00
Consertos de equipamentos e de instalações			1.380,00	35.600,00
Aquisições de materiais e equipamentos			1.000,00	36.600,00
Seguranças	06	150,00	900,00	37.500,00
Carvão			500,00	38.000,00
Decoração			500,00	38.500,00
Eventuais			1.000,00	39.500,00
<b>Total das Despesas</b>				<b>39.500,00</b>

**TOTAIS:**

Receitas.....R\$ 64.500,00

Despesas.....R\$ 39.500,00

Lucro líquido R\$ 25.000,00





**DECRETO Nº. 7.784, 31 DE MARÇO DE 2017.**

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** a necessidade avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica Designado a servidora Marcia Matilde Ferreira como gestora das Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o servidor Público Municipal:

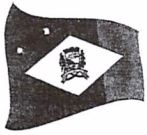
**Art. 2º.** Compete ao Gestor de Parcerias a análise da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil:

- a) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado;
- b) a descrição pormenorizada das atividades realizadas
- c) a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados
- d) Glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- e) Analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- f) A avaliação da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançado, até o período de que trata a prestação de contas recebida.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

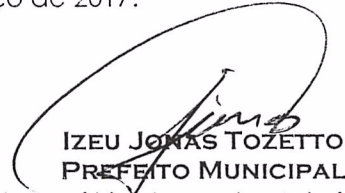
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.

  
IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.



SEDIANE LUNARDI MARAFON  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 7.783, 31 DE MARÇO DE 2017.**

cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrará em vigor em janeiro de 2017, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

**Considerando** a necessidade de verificação **in loco** das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**Art. 2º.** Compete à Comissão:

I - elaborar visita in loco nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento produzido pela Administração Pública, o qual deverá dispor de:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

7.783

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme exposto abaixo:

I - Presidente: Simone Guerre Tosetto;

II - Secretária: Inês Maria Gollo Favareto;

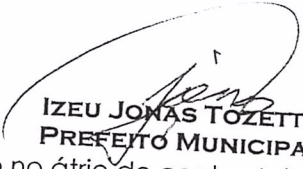
III - Membros: Vania Martinelli Alves Pereira, Simone Zanella Strada, Joraci Pagnussat, Raquel Lamp Milani, Kênia Munaretti Frozza.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.

  
IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

  
SEDIANE LUNARDI MARAFON  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.





**DECRETO Nº. 7.782, 31 DE MARÇO DE 2017.**

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal Nº 7.771/2017, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

**CONSIDERANDO** que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e o Terceiro Setor,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção, instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, para execução de atividades ou projetos sócio assistenciais com as organizações da sociedade civil.

**Art. 2º.** Os integrantes da Comissão de Seleção a que se refere o artigo 1º serão designados, no âmbito de cada Secretaria da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, por portaria do Secretário Municipal, devendo ser constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, nos termos do artigo 18 do Decreto Nº 7771/2017.

**Art. 3º.** Além da indicação dos membros da Comissão de Seleção prevista no artigo 2º, o Secretário Municipal indicará o gestor da parceria, o qual deverá, obrigatoriamente, possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento das atribuições conforme Decreto Municipal Nº 7.771/2017.

**Parágrafo único.** Considera-se "conhecimento técnico e a habilitação adequada para a função de gestor da parceria", possuir os seguintes requisitos mínimos:

I - gozar de boa reputação ética-profissional;

II - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;

III - não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

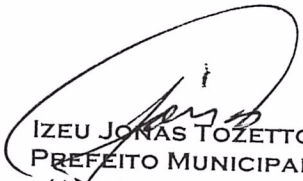
V - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;

VI - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986 e na Lei 8.429/1992.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2017.

  
IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.





## Programação De 23 de Setembro à 06 de Outubro de 2017.

O prefeito Municipal e todos os membros da Comissão Organizadora, convidam toda a população para acompanhar as festividades em comemoração 56º aniversário de Coronel Freitas. A programação é variada, por isso, nossas expectativas são as melhores e não temos dúvidas do sucesso do evento. Todos estão convidados a fazer parte deste importante momento. A Festa é pra você!

### 23/09/2017 – Sábado

19h30min

XXXV Festa do Leitão promovida pelo LIONS CLUBE de Coronel Freitas com jantar dançante e Lançamento das Festividades do 56 anos do aniversário do município.

### 30/09/2017 – Sábado

XVIII RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DO CTG MATE AMARGO DE CORONEL FREITAS 12ª REGIÃO TRADICIONALISTA MTG/SC

07h30min - Início das atividades com recepção aos visitantes.

18h00min – Oração da Ave Maria

22h00min – Baile no Galpão do CTG,

com:



### 01/10/2017 - Domingo

07h00min- Início das atividades no CTG  
11h30min - Abertura do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Mate Amargo, com fala das autoridades presentes.  
17h00min – Encerramento das atividades e entrega de Premiações.

### 02/10 à 06/10 - Segunda-Feira à Sexta - Feira

Caminhão palco do SESC onde estará realizando diversas atividades educativas e de entretenimento para todas as idades.

### 04/10/2017 – Quarta-Feira

09h00min

Feira do Livro "Literalmente Festiva!" no Centro de Eventos, com Contação de histórias, exposição de livros confeccionados pelas crianças do município e espaços lúdicos.

### 05/10/2017 – Quinta-Feira

19h00min

Noite Gospel com as igrejas Evangélicas e apresentações locais, na Praça Municipal.

### 06/10/2017 – Sexta-Feira

06h00min - Alvorada dos Escoteiros juntamente com a Banda Municipal.

08h00min - Início do 1º Feirão do Comercio local de Coronel Freitas no Salão Paroquial, com encerramento às 19h30min.

09h00min - Ato Cívico com autoridades, apresentação do Coral municipal e apresentação dos alunos das escolas integrais do município.

13h00min - Largada da bateria para Quadríciplos na praça municipal.

13h30min - Largada da bateria para Motos De Trilha na praça Municipal.

13h30min - Brinquedos e atividades diversas para as crianças na Rua Pará.

Exposição de artesanatos locais na praça municipal. Barraca da saúde com informações para a população em geral na Praça Municipal.

14h00min - Pastelada do CTG na praça municipal com apresentação de dança da Invernada Artística.

14h30min - Fanfarra com a banda municipal na praça.

16h00min - Largada da bateria pedalada Bike Livre, masculino e feminino contemplando todas as idades.

17h00min - Premiação para o piloto mais velho e mais novo das baterias de Bike Livre, Quadríciclo e Motos de Trilha.

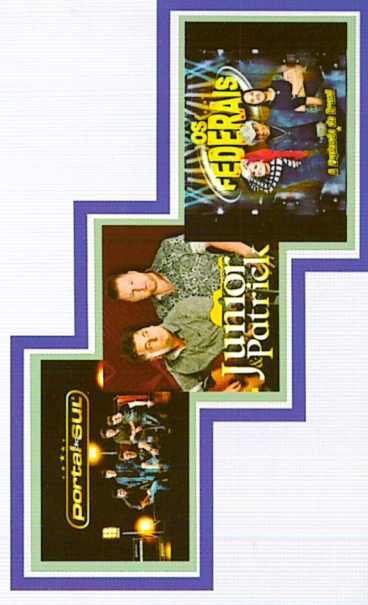
21h00min - Encerramento das festividades com

Show de Gilmar Brasil e Convidados, no CTG Mate Amargo com a presença das bandas : **Portal do Sul, Junior e Patrick e os Federais. (ENTRADA FRANCA)**



Caravana

Gilmar Brasil e Convidados:







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS – SC, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXV FESTA DO LEITÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CAMPANHA DA VISÃO E DA AUDIÇÃO PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE ACONTECERA EM 2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.31, inciso II da Lei Nº 13.019/2014.

**EMPRESA ADJUDICADA:** O Lions Clube de Coronei Freitas – SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.610.113/0001-36.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as especificidades da Lei Nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu Inciso II do Artº. 31; 2). Considerando o interesse público e recíproco mediante a execução da Campanha da Visão e da Audição para estudantes; 3). Considerando que o Presente Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração; Adotamos os seguintes fatos e razões de direito; 4) Considerando o interesse público na divulgação das festividades do 56º aniversário do município, pela abrangência regional da XXXV Festa do Leitão.

**REPASSE:** R\$ 6.000,00 – Dotação orçamentária: 3.3.50.00000000, conforme plano de trabalho.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 05 dias da sua publicação.

Coronei Freitas, 12 de setembro de 2017.

  
SEDIANE LUNARDI MARAFON  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PUBLICADO EM:**  
12/09/17  
RESPONSÁVEL: *Name*



## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

Entidade/Pessoa Proponente <b>LIONS CLUBE CORONEL FREITAS</b>			CNPJ <b>83.610.113/0001-36</b>	
Endereço <b>AVENIDA SANTA CATARINA</b>				
Cidade <b>CORONEL FREITAS</b>	U.F. <b>SC</b>	C.E.P. <b>89.840-000</b>	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente <b>17.411-4</b>	BANCO <b>BB</b>	AGÊNCIA <b>2006-0</b>	PRAÇA DE PAGAMENTO <b>CORONEL FREITAS</b>	
Nome do Responsável <b>GERALDO PEREIRA DE ANDRADE</b>			CPF <b>650.650.348-34</b>	
Cl/Órgão Expedidor <b>SSP</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	Função		Matricula
Endereço <b>VEREADOR ITACIR BRISOT</b>			CEP <b>89.840-000</b>	FONE

### 2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME	CGC/CPF
ENDEREÇO	CEP

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

**SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEAR  
PARTE DAS DESPESAS DA  
REALIZAÇÃO DA XXXV FESTA DO  
LEITÃO**

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INICIO  
**23/09/2017**

TÉRMINO  
**23/09/2017**

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

Realização da XXXV Festa Do Leitão com o objetivo de custear a campanha da visão e da audição para estudantes das escolas do município que acontecerá no ano de 2018.



### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

O Lions Clube Internacional é uma das maiores organizações sociais e de serviço voluntário do mundo. Tem mais de um milhão e quatrocentos mil associados espalhados em 210 países e regiões do mundo com mais de 46.000 (quarenta e seis mil) clubes.

O lema do Lions Clube Internacional é “ Nós Servimos”.

O Lions Clube de Coronel Freitas ao longo de 39 anos de fundação, graças à abnegada disposição e a vontade de servir e, servir de forma desinteressada na busca de solucionar, ou ao menos atenuar os problemas sociais, especialmente auxiliando os menos favorecidos. Um grupo de pessoas norteadas pelos princípios da instituição, tem promovido ao longo destas quase quatro décadas, grandes ações na sociedade Coronelfreitense, sempre voltadas a melhorar o bem estar das pessoas. Neste sentido, a 35 anos, o Clube promove a Festa do Leitão, cujo objetivo principal é angariar fundos para fazer frente as Campanhas da Visão, da Audição, de combate as Drogas, do Meio Ambiente entre outras, todas já conhecidas pela população do município e pelas instituições públicas.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Custear a campanha da visão do exercício de 2018 com atendimento aos alunos do ensino fundamental das escolas do município, num total aproximado de 1.300 estudantes, com os testes de acuidade visual, custear aproximadamente 100 consultas médicas e fornecer em torno de 60 lentes e armações de óculos; Custear a campanha da audição do ano de 2018, com o atendimento aos alunos de primeira e nona série do ensino fundamental do município.



#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico				Duração	
			Unidade Campanhas	Quantidade de 02	Valor Unitário 10.850,00	Valor Total 21.700,00	Início 2017	Termino 2018
1	1/1	Destinar 70% do lucro líquido da festa para a campanha da visão e audição; 30% para as demais campanhas;						

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESAS
VENDA DE INGRESSOS	34.000,00	
VENDA DE BEBIDAS	12.000,00	
PATROCINIOS DE LEITÕES	2.500,00	
PATROCINADORES DO EVENTO	12.000,00	
PATROCINIO GRUPO MUSICAL	4.000,00	
SUBVENÇÃO	6.000,00	
MATERIAL GRAFICO		560,00
DIVULGAÇÃO		2.000,00
BEBIDAS		7.200,00
GARÇONS		960,00
CONDIMENTOS COZINHA		3.000,00
LEITÕES		6.400,00
GRUPO MUSICAL		11.500,00
ALUGUEL CLUBE GAUCHO		2.000,00
TAXAS/LICENÇAS		100,00
LIMPEZAS		500,00
CONCERTOS DE EQUIP.		1.380,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		1.000,00
SEGURANÇAS		900,00
CARVÃO		500,00
DECORAÇÃO		500,00
EVENTUAIS		1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.500,00</b>	<b>39.500,00</b>

#### TOTAIS:

RECEITA	70.500,00
DESPESA	39.500,00
RESULTADO	31.000,00





## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)

### PREFEITURA

Meta - 2017	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
	-	-	-	-	-	-
Meta - 2017	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
	-	-	6.000,00	-	-	-

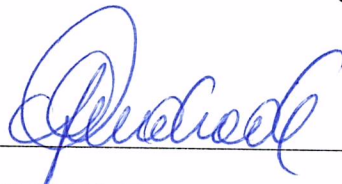
### ENTIDADE

Meta - 2017	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
	-	-	-	-	-	-
Meta - 2017	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
	-	-	64.500,00	-	-	-

## 7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do Lions Clube de Coronel Freitas - SC peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto.

Coronel Freitas – SC, 19/09/2017




REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

## 8. MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Deferido

Coronel Freitas, SC, 19 / 09 / 2017

  
Sediane Lunardi Marafon  
CPF: 824.494.089-72  
Secretária de Administração  
e Finanças

Indeferido

Coronel Freitas, SC, \_\_\_ / \_\_\_ / 2017



## DECLARAÇÃO

Eu, Geraldo Pereira De Andrade, portador do CPF nº 650.650.348-34, presidente do Lions Clube de Coronel Freitas - SC responsável pela elaboração do Plano de Trabalho 002/2017, responsabilizo-me de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria com o município de Coronel Freitas através do Termo de Fomento nº 002/2017.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Freitas – SC, 19 de setembro de 2017.



GERALDO PEREIRA DE ANDRADE  
Lions Clube de Coronel Freitas - SC





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/2014, apresentamos justificativa para deflagração do processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria com o Lions Clube de Coronel Freitas – SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o Lions Clube De Coronel Freitas encontra amparo legal no Art. 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a realização do evento XXXV Festa do Leitão.

Ademais, como se vê, essa é a XXXV edição da Festa Do Leitão realizada pela entidade em nossa cidade, e sabe-se da grandeza e importância do evento para o município e região, pois trata-se de um dos maiores eventos do município.

O referido evento atrai muitas pessoas, promovendo a integração do nosso município e municípios vizinhos, estimulando o consumo de carne suína e divulgando assim o nome do município, através deste grandioso evento.

Além do mais o principal objetivo da festa é angariar fundos para fazer frente as demandas sociais especialmente a Campanha da Visão e da Audição para estudantes das escolas do município.

Da mesma forma, o Lions Clube de Coronel Freitas promovedor do evento apresentou justificativas e plano de trabalho, bem como fora autorizado a parceria através da Lei Municipal nº 2.204 de 11 de setembro de 2017.

Dessa forma, entendemos, que o presente caso enquadra-se na hipótese do Art. 31 da Lei 13.019/2017, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Lions Clube e o município de Coronel Freitas – SC.

Coronel Freitas, 19 de setembro de 2017.

  
**Izeu Jonas Tozetto**  
**Prefeito Municipal**







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Parecer Técnico**

**Objeto:** Análise da proposta para celebrar a parceria entre a administração pública municipal e o Lions Clube De Coronei Freitas – SC.

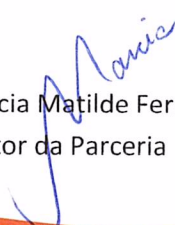
O presente parecer é baseado nas orientações contidas no Art.35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.782 de 31/03/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público.


Examinamos toda a documentação apresentada pela Associação da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que esta de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da administração pública;
- b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mutua cooperação;
- c) Há viabilidade de execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, esta adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios dispositivos a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco ao evento, posteriores atividades serão relatadas em documento específico, e prestação de contas;
- f) Houve designação do gestor da parceria, no decreto 7.784/2017;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do decreto 7.783/2017.

Sendo este o parecer.

Coronei Freitas, 20 de setembro de 2017.

  
Marcia Matilde Ferreira  
Gestor da Parceria

  
Simone Tosetto  
Órgão Técnico



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.610.113/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/1980</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SANTA CATARINA</b>	NÚMERO <b>853</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>89.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL FREITAS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2017** às **15:05:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**República Federativa do Brasil**  
**PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO**

Registro Civil das Pessoas Naturais - Títulos e Documentos  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 1º Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina - Brasil  
 Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
 Nalú Maurita Diavan Dias - Oficiala Substituta  
 Dulce Maria Diavan Grando - Escrevente Registral

**- C E R T I D ã O -**

Certifico que revendo neste Ofício, à requerecimento de parte interessada, os livros de registro de pessoas jurídicas, neles o livro nº A 05, fls. 61/65, sob nº 570, em 18 de janeiro de 1.980, verifiquei estar registrado o Estatuto Social do LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS, fundado em 03 de junho de 1.978, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no município de Coronel Freitas SC e foro da comarca de Chapecó SC, cujos objetivos encontram-se -- elencados no artigo 4º de seu estatuto social. ////////////////.

O referido é verdade e dou fé.

Chapecó SC, 15 de agosto de 2.005.

Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
 al do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SELO DE FIM DE VALIDADE  
 ATW95956

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO  
 Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Comarca de Chapecó SC  
 Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias  
 Oficial Titular

**SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO**  
 Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Comarca de Chapecó SC  
 Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias  
 Oficial Titular



**SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO**





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



## ESTATUTO

### TITULO I

#### Do Nome, Jurisdição e Emblema

**Art. 1º** - O Lions Clube de Coronel Freitas, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes e vinculado ao Distrito L-23 cujos Estatutos, regulamentos e regulamentos, instruções e recomendações deve observar, bem como as decisões e recomendações das Comissões Internacionais, Nacionais e Distritais de Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

**Parágrafo único** - A área de atuação deste Clube é a do Município de Coronel Freitas.

**Art. 2º** - Sua norma é "Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalidade, Serviço" e seu lema "Hás Servinas"

**Art. 3º** - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clube.

### TITULO II

#### Das Objetivos

**Art. 4º** - Os objetivos deste Clube são:

- a) criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- b) Incentivar o estudo e a prática dos princípios de bom governo e boa cidadania;
- c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- d) Manter os sócios unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- e) Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política racial e partidária e de sectarismo religioso;
- f) estimular a eficiência e promover altos padrões éticos no desempenho dos negócios e das profissões;
- g) prestar serviços desinteressados à coletividade, auxílio de pessoas e entidades radicadas no Brasil, reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro ou espécie, após estudo e decisões pelas comissões competentes e aprovação pela Diretoria e Assembleia Geral Ordinária do Clube;
- h) Coletar recursos em dinheiro ou espécie necessários à prestação de serviços desinteressados;





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



- 1) Colaborar com as autoridades brasileiras em campanhas de auxílio nos casos de calamidade pública, sempre que seja entendida válida a solicitação do Governo ao Clube;
- 2) Prestar serviços desinteressados à comunidade.

## Art. 5º - É vedado ao Clube:

- a) Discutir política racial e partidária, fazer proselitismo religioso;
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) participar de movimentos que não estejam de acordo com os seus objetivos;
- d) permitir solicitações de fundos aos visitantes durante as reuniões;
- e) solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs ou aos seus sócios;
- f) participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clubs.

§ 1º - Somente em casos de calamidade pública pode o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubs.

§ 2º - Pode o clube organizar campanhas em conjunto com os outros Lions Clubs.

Art. 6º - O Clube não visa benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus sócios nem permite aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares políticas ou de outra índole.

## Art. 7º - Os deveres do Clube são:

- a) respeitar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e todos os atos emanados da Associação Internacional;
- b) respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais;
- c) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d) acatar o que lhe é determinado pelo Presidente do Conselho Nacional de Governadores, pelo Governador ou por outra autoridade distrital;
- e) enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas, federal, estadual e municipal;
- f) realizar, de preferência, reuniões de Assembléias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;
- g) receber sua carta constitutiva, após a obtenção de sua personalidade leonística;
- h) realizar pelo menos, duas reuniões de diretoria por mês;
- i) investigar cuidadosamente, os antecedentes de todas as pessoas propostas para a filiação ao clube; dita investigação deve incluir informações obtidas na comunidade, onde o indivíduo proposto reside e/ou trabalha;





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



- j) receber as autoridades distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e com o quadro social;
- k) manter seus associados unidos pelos laços de companheirismo;
- l) pagar em dia os seus compromissos financeiros para com a Associação Internacional, o Distrito Múltiplo L e o Distrito L-23;
- m) distinguir em seu orçamento e em sua escrituração as receitas e despesas propriamente administrativas daquelas para atender campanhas, não podendo verbas arrecadadas com estas finalidades, ser empregada na sua manutenção;
- n) não solicitar fundos, ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs;
- o) publicar Boletim Periódico de divulgação do leonismo e de suas atividades;
- p) remeter, impreterivelmente, até o dia último de cada mês os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional; ao Presidente do CNG, ao Governador, ao Vice-Governador, e ao Presidente de Divisão;
- q) informar ao Governador, com cópia ao Vice-Governador e ao Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;
- r) proceder as eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria e mais tardar até o dia 15 de abril, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- s) permutar com os demais Clubs e seu Boletim visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações que devem existir entre os Lions Clubs;
- t) fazer-se presente às reuniões do Comitê Divisional;
- u) comemorar os dias do Panamericanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem como as outras importantes datas nacionais;
- v) comemorar, em outubro, a data de fundação da Associação Internacional e, em janeiro, reverenciar a memória do fundador do leonismo e homenagear os sócios fundadores do clube;
- w) fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- x) remeter cópias dos balancetes semestrais, à Associação Internacional, ao Governador, ao Vice-Governador e ao Presidente de Divisão;
- y) estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades, para o progresso do bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- z) verificar qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida do Distrito L-23 e zelar pelos seus bens móveis, semoventes e imóveis.

## TITULO III Dos Sócios





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



**Art. 8º - Pode ser proposta para sócio do Clube qualquer pessoa de maioridade legal, de sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter que desfrute de boa reputação no seio de sua comunidade, e possua situação econômico-financeira estável.**

**Parágrafo Único - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.**

**Art. 9º - É expressamente vedado ao sócio:**

- a) servir-se do leonismo com a finalidade precípua e de satisfazer seus anseios, interesses em benefício de aspirações particulares;
- b) formular convite oficial ao candidato a sócio antes da aprovação pela Diretoria;
- c) solicitar fundos, ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Lions Clubs, ou aos seus sócios;
- d) pertencer a mais de um Lions Clube, simultaneamente, exceto na condição de sócio Vitalício e/ou Honorário;
- e) pertencer a outro Clube de serviço, simultaneamente, exceto na condição de honorário.

**Art. 10 - As categorias de sócios são as seguintes: Ativos, Ausentes, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.**

**Art. 11 - Sócios ativos são os que têm todos os direitos e privilégios, estando sujeitos a todos os deveres inerentes a sua condição de sócio de um Lions Clube.**

**§ 1º - Entre sus direitos e privilégios incluem-se a elegibilidade a qualquer cargo do clube, no Distrito, nos Distrito Múltiplo L e na Associação Internacional, o direito de votar em todos os assuntos pendentes de escrutínio, a participação em Comissões e a transferência para qualquer outro clube.**

**§ 2º - Entre os deveres, incluem-se frequência regular, pontual pagamento de cotas, participação nas atividades do clube e conduta digna que reflita uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.**

**Art. 12 - Sócios ausentes são os que se mudam da comunidade ou os que por motivo de saúde ou outra razão relevante, a juízo da Diretoria, e a pedido expresso dos interessados que desejam manter sua filiação, não podem assistir com regularidade as reuniões do Clube.**

**Parágrafo Único - Esta autorização deve ser revista anualmente pela Diretoria, sendo que estes sócios, enquanto durar sua ausência, estão privados do direito de voto, sem prejuízo da obrigação de atender aos compromissos financeiros para com o clube, o Distrito, Múltiplo L e a Associação Internacional.**

**Art. 13 - Sócios Honorários são os cidadãos, Leões ou não, residentes ou não na comunidade, que tenham prestado serviços relevantes à esta ou ao Lions Clube, e aos quais o clube deseje conferir uma distinção especial.**





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



**§ 1º - O Clube paga à Associação Internacional, ao Distrito Múltiplo L, ao Distrito I-23 as cotas desses sócios, os quais podem frequentar o Clube, sem quaisquer direitos e privilégios inerentes aos sócios ativos;**

**§ 2º - A outorga desse título depende da aprovação da Assembleia Geral em votação secreta;**

**Art. 14 - Sócios Privilegiados são os que tenham integrado o quadro social do clube durante, no mínimo, quinze anos e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, a critério do Clube tenham sido forçados a renunciar a categoria de sócios ativos;**

**§ 1º - Os sócios Privilegiados gozam de todos os direitos e privilégios dos Sócios Ativos, não podendo, entretanto, ocupar cargos no Clube, Distrito L, Distrito Múltiplo ou Associação Internacional;**

**Art. 15 - Sócios Vitalícios são os que forem sócios ativos por vinte e cinco anos, no mínimo e que prestaram serviços relevantes ao Clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional, ou ainda, os que foram sócios, ou ainda os que foram Sócios Ativos por vinte anos no mínimo, que tenham ocupado o cargo de dirigente da citada Associação Internacional;**

**§ 1º - A concessão da categoria de Sócio Vitalício é feita mediante:**

- a) recomendação do Clube;**
- b) pagamento efetuado pelo Clube à Associação Internacional da Taxa por esta estabelecida a título de compensação de todas as cotas futuras que à mesma seriam devidas;**
- c) aprovação da Diretoria Internacional;**
- d) e o clube pode estabelecer cotas ou obrigações próprias que julgar adequadas;**

**§ 2º - Os sócios Vitalícios têm os direitos e privilégios dos Sócios Ativos, enquanto atenderem suas obrigações;**

**§ 3º - Os Presidentes Internacionais tornam-se automaticamente sócios Vitalícios de seus respectivos clubes ao término de seu mandato, sem qualquer despesa para estes;**

**Art. 16 - O Clube, a seu critério, pode adotar um sistema de classificação para seus sócios, mediante as seguintes regras:**

- a) classificação, entende-se como atividade mais importante exercida pelo sócio;**
- b) cada classificação, comporta no máximo dois sócios;**
- c) e o Clube a seu critério, pode estabelecer tipos de classificação;**

**Art. 17 - Para o sócio gozar de privilégios, que decorrem das categorias referidas neste Estatuto, é necessário estar cumprido com seus deveres;**

**Art. 18 - Somente podem integrar o quadro social do clube:**

- a) os residentes no município de sua sede;**
- b) os não residentes, cujos interesses se encontram neste município;**
- c) os residentes em outras cidades onde não haja Lions Clube**





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



**Art. 19** - Os sócios ativos que não exercem cargos na Diretoria, no Distrito L, Distrito Múltiplo L ou na Associação Internacional, integram obrigatoriamente, alguma Comissão no Clube.

## TITULO IV

### Da admissão, readmissão, transferência, exoneração, e demissão do Sócio

**Art. 20** - A admissão de sócio é feita somente mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

**Parágrafo Único** - O processamento da proposta é feito sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

**Art. 21** - A indicação é feita em formulário próprio fornecido pela Comissão de sócios e é assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos, o qual é considerado padrinho;

**Parágrafo Único** - No caso do sócio proponente pertencer a outro Lions Clube, a Secretaria de seu Clube deve referendar a sua condição de sócio em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 22** - O candidato a sócio somente é convidado a ingressar no Clube, após a indicação ter sido aprovada na seguinte forma:

a) O sócio padrinho apresenta o formulário "Convite ao Sócio" devidamente preenchido, ao Secretário do Clube, que o encaminha à Comissão de Sócios, a qual, após sigilosamente indicada, em relação ao candidato, devolve-o à Secretaria acompanhado de parecer fundamentado;

b) A Diretoria em reunião, por votação secreta, aprova ou não a proposta, pela maioria dos votos dos membros da Diretoria presentes;

**Art. 23** - A admissão do novo sócio, dá-se após ter a Secretaria do Clube, em mãos, a proposta devidamente preenchida e satisfeitas as obrigações financeiras iniciais.

**Art. 24** - A readmissão de sócios obedece às mesmas normas de admissão, sendo considerado como sócio novo, aquele que permanecer afastado do Clube por mais de 6 (seis) meses.

**Art. 25** - A transferência do Sócio só é permitida no prazo de seis meses, a contar da data em que o interessado deixou seu Clube antigo e do-se:

- por mudança de comunidade;
- por conveniência, na mesma comunidade.





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



**Art. 26 - A transferência de sócio obedece ao seguinte processo:**

- a) pedido de transferência, por escrito, feito pelo interessado ao novo Clube ao qual pretende pertencer, dentro do prazo de seis meses da data em que deixou seu antigo Clube;
- b) juntada, ao pedido, de folha corrida fornecida pelo Secretário de seu antigo Clube, que não pode recusar o fornecimento desse documento;
- c) homologação pela Diretoria deste Clube;

**Parágrafo Único -** As exigências para a citada homologação não podem ir além da verificação da autenticidade da mencionada folha corrida.

**Art. 27 -** O pedido de exoneração do sócio deve ser solicitado, por escrito, ao Presidente ou ao Secretário e seu atendimento pela Diretoria depende do interessado estar cumprindo seus deveres leonísticos.

**Art. 28 -** A demissão do sócio ocorre por infração aos princípios e as normas do Leonismo.

§ 1º - A mencionada demissão é deliberada em reunião de Diretoria, extraordinária e privativa, pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio secreto.

§ 2º - Ao sócio é facultado o direito de apresentar defesa à Diretoria.

**Art. 29 -** A Diretoria pode demitir sócio que deixar de cumprir as suas obrigações pecuniárias para com o Clube, após trinta dias da notificação do sócio em atraso, pelo tesoureiro.

**Art. 30 -** A Diretoria pode demitir sócio que faltar 4 quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas, durante o ano leonístico, após trinta dias de notificação, do sócio faltoso, pelo Secretário.

§ 1º - Ao sócio é facultado o direito de apresentar defesa à Diretoria.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos sócios Ausentes Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

**Art. 31 -** As decisões da Diretoria sobre admissão e readmissão, são irrecorríveis.

§ 1º - Cabe recurso pelo interessado, à própria Diretoria, no prazo de quatorze dias, após a notificação, das decisões sobre a demissão e transferência.

§ 2º - Concedida a exoneração, em bons termos, ou deliberada a demissão, o sócio exonerado ou demitido, conforme o caso perde o direito ao uso do nome Lions, do distintivo e de outras insígnias do Clube, do Distrito L, do Distrito Múltiplo L e da Associação Internacional.





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

## TITULO V

### Da Contribuição dos Sócios

Art. 32 - As jotas, mensalidades e outras contribuições são estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e de acordo com o orçamento do Clube.

Art. 33 - O Clube pode cobrar jotas de admissão, renovação e transferência.

Art. 34 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento da mensalidade exceto os sócios honorários.

## TITULO VI

### Das Finanças

Art. 35 - Os fundos financeiros do Clube são administrativos e de atividades.

§ 1º - Os fundos administrativos são constituídos das jotas, mensalidades e outras contribuições dos sócios fixadas no Título V.

§ 2º - Os fundos de atividades são constituídos das:  
a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;  
b) rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para atividades do Clube.

Art. 36 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades, é feita em contas separadas, visando a sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais são arrecadadas.

## TITULO VII

### Da Organização

Art. 37 - Constituem os poderes do Clube:  
a) Assembleia Geral  
b) Diretoria

Art. 38 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Art. 39 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

#### I Comissões Administrativas:

- a) de Convênções
- b) de Destrinação do Leãozinho
- c) de Estatutos e Regulamentos
- d) de Finanças
- e) de Frequência
- f) de Programas e Recepção
- g) de Relações públicas e Publicação de Boletins
- h) de Sócios







# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

## II - Comissões de Atividades:

- a) de Cidadania e Patriotismo
- b) de Compreensão e Cooperação Internacional e Inter-câmbio Juvenil
- c) de conservação da Audição e da Ajuda aos Surdos
- d) de Conservação da Visão e da Ajuda aos Cegos
- e) de Educação
- f) de Preservação do Meio Ambiente
- g) de Saúde e Bem Estar
- h) de Serviços Públicos
- i) de Serviços Recreativos
- j) de Serviços Gerais



**Parágrafo Único** - O Clube, a seu critério, a fim de atender eventuais conveniências, pode ampliar ou restringir, ou ainda, agrupar esses elencos de Comissões constantes dos Itens I e II, deste artigo.

## TÍTULO VIII

### Da Assembléa Geral

**Art. 40** - A Assembléa Geral é constituída, na hora apressada com a presença de mais da metade dos Sócios Ativos do Clube em pleno gozo de seus direitos sociais e 30 (trinta) minutos, após aquela hora, com qualquer número, e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposições em contrário.

**Art. 41** - A Assembléa Geral reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento subscrito por um terço dos Sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléa Geral Ordinária é dedicada ao desenvolvimento do companheirismo, aos assuntos do leonismo e aos da comunidade, bem como a ratificação das decisões da Diretoria que lhe são encaminhadas.

§ 2º - A Assembléa Geral Extraordinária, que deve ser convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência, delibera com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º - As reuniões devem realizar-se em data, local e hora determinada pela diretoria, começando e terminando nos horários prè estabelecidos.

**Art. 42** - Todos os anos deve ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário da outorga da Carta Constitutiva, na qual deve ser dedicada especial atenção aos objetivos e ética do leonismo.

**Art. 43** - Na primeira reunião de Assembléa Geral do novo ano leonístico, a Diretoria imediatamente anterior apresenta os relatórios finais de sua gestão.

**Art. 44** - É obrigatória a frequência dos Sócios Ativos a todas as reu-





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

ções de Assembléa Geral, salvo motivo de força maior a critério da Diretoria.

§ 1º As despesas decorrentes das reuniões que se destinam a receber autoridades, às comemorações de datas festivas e à posse da Diretoria são rateadas entre todos os sócios, desde que excedentes à previsão orçamentária.

§ 2º É permitido a Diretoria do Clube cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no parágrafo 1º deste artigo, indicando a percentagem de sócios que deve comparecer, no caso da existência, na área, de mais de um Clube.

Art. 45 - Não são obrigados a comparecer às Assembléas Gerais, os sócios da categoria de Ausentes, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Art. 46 - As faltas às reuniões de Assembléa Geral podem ser recuperadas ou compensadas de acordo com as normas fixadas pela Associação Internacional.

## TITULO IX

### Da Diretoria

Art. 47 - A Diretoria é constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador e os Diretores Vogais.

Parágrafo Único - O clube, a seu critério, a fim de atender eventuais conveniências, pode ampliar ou restringir esse quadro de diretores, desde que mantenha todos os setores diretivos.

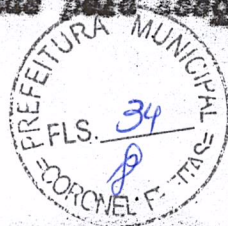
Art. 48 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º - Perde o mandato o diretor que faltar, sem justificativa, a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou seis alternadas, durante o ano leonístico.

Art. 49 - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela boa execução das atividades do Clube;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe são apresentados, encaminhando posteriormente, à ratificação da Assembléa Geral as decisões aprovadas que digam respeito à responsabilidade dos sócios;







# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

- c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d) deliberar sobre o orçamento administrativo e de atividade, fiscalizando sua execução;
- e) resolver sobre admissão, readmissão, transferência, exoneração e demissão de sócios;
- f) determinar a data local e hora das assembleias Gerais or dinárias e Extraordinárias;
- g) nomear entre os Ex-presidentes a Comissão de Indicação de Candidatos e de Eleições;
- h) determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e eleições, instruindo os Secretários para que façam as convocações em tempo hábil;
- i) reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, 5 (cinco) sócios ativos em pleno gozo de seus direitos;
- j) deliberar segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando normas de sua movimentação;
- k) receber as recomendações e dos relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral, com o seu parecer, desde que se refram a autorização administrativa ou às atividades do Clube;
- l) nomear os Delegados e Suplentes às Convoções Distritais Nacionais ou Internacionais;
- m) fazer revisar anualmente ou com maior frequência segundo seu critério, os livros e contas;
- n) preencher, mediante escrutínio, secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e para cujos cargos não existem substitutos.

**Art. 50 - Todas as despesas devem ser autorizadas pela Diretoria.**

**Parágrafo Único - O clube não pode contrair dívida que exceda a receita e nem pode fazer despesas para fins que não sejam os essenciais aos seus objetivos.**

**Art. 51 - Nenhum membro da diretoria, percebe a remuneração pelo exercício de suas funções.**

## TITULO I

### Das Eleições

**Art. 52 - O voto é pessoal, direto, secreto, sendo eleitos os candidatos que obtenham dois terços da votação.**

**§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o "quorum" estabelecido**







# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

é feito uma nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito o mais votado;

§ 2º - Correndo empate, é havido como eleito o sócio mais antigo no clube, persistindo a igualdade, o mais idoso.

Art. 53 - A eleição da Diretoria é feita do seguinte modo:

- a) no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeia uma comissão composta de ex-Presidentes do Clube, a qual organiza uma relação de sócios para os vários cargos eletivos apresentando-a à Assembleia Geral;
- b) essa reunião de Assembleia Geral é celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque, para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) a Assembleia Geral escolhe os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerado todos os que, indicados pela comissão, ou apresentados pela Assembleia Geral obtiverem pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos.
- d) na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, é realizada a reunião de Assembleia Geral e eleição da nova Diretoria, na qual somente podem ser votados os candidatos conforme o estabelecido acima.
- e) é condição indispensável para a realização dessa reunião de Assembleia Geral que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também aos mesmos o nome dos candidatos escolhidos.

Art. 54 - Havendo candidato único que concorre a um cargo determinado, e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de um novo candidato é feita pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior, dispensando os interstícios.

Art. 55 - A Diretoria eleito anualmente, toma posse na primeira reunião de Assembleia Geral do mês de julho e exerce mandato por um ano, ou eventualmente, até a posse da diretoria que suceder.

Parágrafo Único - Os diretores vogais exercem os seus mandatos por dois anos, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles é eleito somente por um ano.

## TÍTULO XI

### Dos Diretores

Art. 56 - Ao Presidente compete:

- a) representar o clube em juízo ou fora dele;







# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

- b) convocar e presidir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) nomear e destituir as Comissões e Seus Presidentes, das quais o membro nato, ressalvado o disposto nos artigos 49, letra "g" e 53, letra "a";
- d) zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus presidentes e convocá-los para prestar informações à Diretoria e a Assembléia Geral através de relatórios regulares;
- e) representar o clube perante o Comitê Divisional de Distrito a que pertença, juntamente com o secretário e tesoureiro;
- f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- g) exercer somente o voto de desempate.

Art. 57 - Ao ex-presidente imediato, compete:

- a) assumir a presidência do clube, no caso de falta, ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes ou de vacância desses cargos;
- b) presidir a Comissão de recepção e fazer parte da Comissão de Indicações de Candidatos e de Eleição.

Art. 58 - Ao 1º Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente;

Art. 59 - Ao 2º Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o 1º Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente;

Art. 60 - Ao 3º Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o 2º Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender as Comissões designadas pelo Presidente;

Art. 61 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- a) ser o elemento de ligação do clube com o Distrito, com o Distrito Múltiplo L e com a Associação Internacional;
- b) enviar o informe mensal à Associação Internacional ao Distrito Múltiplo L, e às autoridades leonísticas distritais, inpreterivelmente até e ultimo dia do mês, contendo o movimento de sócios, as atividades do clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico;
- c) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais e internacionais;





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



- d) enviar, anualmente, à Associação Internacional, a relação dos membros da Diretoria, imediatamente, após a eleição do Clube;
- e) enviar ao Governador do Distrito e às autoridades locais, a que estiver subordinado, cópias de todas as informações prestadas à Associação Internacional;
- f) ser membro do Comitê Divisional do Governador do Distrito de Divisão a que pertence ao Clube;
- g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- h) contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da Diretoria;
- i) diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;
- j) elaborar atas das reuniões de Assembleias Gerais, e das reuniões da Diretoria do Clube;
- l) manter em dia o controle de presença nas reuniões de assembleias gerais e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes;

## Art. 62 - do Tesoureiro, compete:

- a) guardar e administrar os fundos do clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito para com o clube;
- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- d) informar semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- e) providenciar em junho e dezembro de cada ano ou o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito, Distrito L Múltiplo, e à Associação Internacional;
- f) providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de sócios, das jóias e quotas devidas ao Distrito, Distrito Múltiplo L e à Associação Internacional;
- g) providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- h) zelar para que seja mantida atualizada a ficha de conta corrente dos sócios;
- i) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o clube;

## Art. 63 - do Diretor Social, compete:

- a) receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do clube;
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

c) conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Art. 64 - Ao Diretor animador compete estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às reuniões leonísticas.

Art. 65 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

## TITULO XIII

### Das Delegados às Convenções



Art. 66 - A fim de que possa ter direito a opinar nos assuntos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo L, e do Distrito, o Clube pode se fazer representar às Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais através de Delegados devidamente credenciados pela Diretoria;

Art. 67 - O número de Delegados do Clube, em pleno gozo de seus Direitos às Convenções Internacionais, Nacionais, Distritais correspondem ao seu quadro social respectivamente, na proporcionalidade seguinte:

- a) Convenção Internacional: um Delegado e um suplente, para cada 25 (vinte e cinco) sócios ou fração maior de 13 (treze) em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês que antecede a esse evento;
- b) Convenção Nacional e Distrital: um delegado e um suplente para cada (10) dez sócios, ou fração de 5 (cinco) ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos, conforme registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês que antecede a esse evento.

Parágrafo Único - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter sido remetida sua carta constitutiva pela Associação Internacional;
- c) estar quitas com a Associação Internacional, o Distrito Múltiplo L e o Distrito L, conforme relação apresentada pelo seu Governador;
- d) não estar em "status quo".

Art. 68 - Os dirigentes da Associação Internacional mencionados no art. IV, seção I, dos seus Estatutos, são considerados Delegados natos às Convenções Internacionais, Nacionais ou Distritais, sem prejuízo do número de Delegados do Clube, a que pertencem;

Art. 69 - O Clube pode custear, no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina



## TITULO XIII

### Do Patrimônio

Art. 70 - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, somoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possui ou venha a possuir.

Art. 71 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Presidente do Clube, com a aprovação da Assembleia Geral e as de bens móveis e somoventes, com a aprovação da Diretoria.

## TITULO XIV

### Das Disposições Finais

Art. 72 - O Clube deve adotar um regulamento estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto não podem contrariar as deste Estatuto, as do Estatuto do Distrito L, as do Estatuto do Distrito Múltiplo L e as da Associação Internacional.

Art. 73 - Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, desde que esta alteração não contrarie as diretrizes emanadas da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo L e do Distrito L constantes dos seus respectivos Estatutos e as normas contidas nos modelos oficiais de Estatuto de Clube, expedidos por essas entidades.

Parágrafo Único - É estabelecido um "quorum" de dois terços dos sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos para qualquer alteração neste Estatuto, com convocação geral dos sócios, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

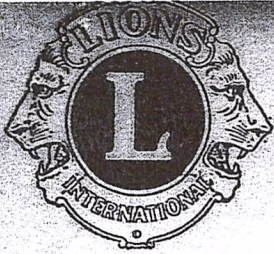
Art. 74 - O Clube pode ser dissolvido na forma da legislação em vigor ou por determinação da Associação Internacional ou por aprovação de três quartas partes da totalidade dos sócios especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Dissolvido o Clube, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio deve ser destinado a uma entidade escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se todo o material leonístico, inclusive a Carta Constitutiva, à Associação Internacional.

Art. 75 - O ano leonístico tem início a 1<sup>o</sup> de julho e término em 30 de junho.

Art. 76 - Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, à luz do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional, do Estatuto do Distrito múltiplo L e do Distrito L, dos princípios gerais do





# LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS

Fundado em 03 de Junho de 1978

Caixa Postal, 16

89.840 — CORONEL FREITAS — Santa Catarina

**Leontismo e dos usos e costumes leonísticos.**

**Art. 77 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado no cartório competente e ficando revogadas as disposições em contrário.**

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or registration mark]*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro







~~Secretaria~~  
*[Handwritten signature]*

~~Secretaria~~  
*[Handwritten signature]*

~~Secretaria~~  
*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible text]*

Art. 77 - O presente estatuto, entra em vigor nesta data, devendo ser registrado no cartório competente e ficando revogadas as disposições em contrário.  
Leitismo e dos usos e costumes locais.

89.840 - CORONEL FREITAS - Santa Catarina

Caixa Postal, 16

Fundado em 03 de Junho de 1978

LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS





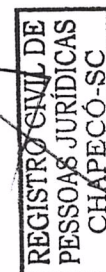


ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
DISTRITO LD-8  
**LIONS CLUBE CORONEL FREITAS-SC**  
FUNDADO EM 03 DE JUNHO DE 1.978  
CNPJ 83.610.113/0001-36



**ATA DA ASSEMBLEIA FESTIVA COM CERIMONIAL DE POSSE DE NOVOS ASSOCIADOS E DA DIRETORIA AL 2017/1018 DO LIONS CLUBE CORONEL FREITAS – SC**

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, com início às vinte horas, tendo como local a Sociedade Campestre Colina do Sol, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados do Lions Clube Coronel Freitas, para Assembleia Festiva de Posse de Novos Associados e dos membros da Diretoria eleita em Assembleia específica para o Ano Leonístico 2017/2018, com a presença de associados e convidados que firmaram a lista de presença. O protocolo e a composição da mesa foram feitos pelas Companheiras Ladir Saugo e Inelve Petrolli. A solenidade foi presidida pelo CL Darci Antonio Fonini que na condição de Presidente deu abertura à reunião. Esteve a cargo do Páraco Frei Moacir Longo, a Invocação a Deus. Após, todos foram convidados a saudar o Pavilhão Nacional entoando a primeira estrofe e estribilho do Hino à Bandeira. A seguir, o Presidente nomeou o CL Vlademir Antonio Sonda para exercer a função de Mestre de Cerimônia. A CaL Ladir Saugo foi convidada para saudar os presentes. Foram destacadas as presenças do PCC Orley Ademar Ikert e CaL Joice Maria Ikert, da Vice-Prefeita Isaura Provin, representando o Prefeito Municipal, do Páraco Frei Moacir Longo, dos Companheiros do Lions Clube de Quilombo, da imprensa local e dos demais Companheiros e convidados. Em seguida, a CaL Irene Grasel, Secretária do Clube, fez a leitura das correspondências: justificativa da ausência da Presidente da Região B; convite para posse de diretoria dos LC São Lourençodo Oeste, LC Xaxim e LC Quilombo; convite para o encontro de integração dos Clubes da Divisão B-3. A seguir, o Mestre de Cerimônia convidou o PCC Orley Ademar Ikert, para conduzir cerimonial de posse de novos associados. Dando início solicitou que os padrinhos acompanhassem seus afilhados até a frente da mesa principal e procedeu a posse de Ivone Maria Martelli – madrinha CaL Cleusa Glanert Brizot; Matheus Edgar de Miguel – padrinho CL Diego Antonio Saugo e Fernanda Catarina Saugo – madrinha CaL Santana Gollo, segundo as normas da Associação Internacional e deste Clube. Na sequência, coordenou a entrega do Título Melvin Jones ao CL Darci

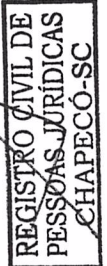


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Darcio' and several other illegible signatures.





Antonio Fonini. Logo após, conduziu o cerimonial de posse da Diretoria, eleita em quatro de abril de dois mil e dezessete, de acordo com os Estatutos vigentes do Clube, para a Gestão 2017/2018. A diretoria 2017/2018 será assim constituída: Presidente: CL Geraldo Pereira de Andrade e CaL Maria Rosa de Andrade; Preimeira Vice-Presidente: CaL Cleusa Glanert Brizot e CL Aires Francisco Brizot; Segunda Vice-Presidente: CaL Loriane Enderle; Terceiro Vice-Presidente: CL Diego Antonio Saugo; Secretária: CaL Lais Martinelli; Segunda Secretária: CaL Loriane Enderle; Tesoureiro: CL Alcindo Líbero Gollo; Segundo Tesoureiro: CL Diego Antonio Saugo; Diretora de Associados: CaL Iraci Maria Piaia Bazzi; Diretora Social: CaL Inelve Petrolli; Adjuntos: CaL Marilene Martelli e CL Flavio Jadir Daga; Diretores Animadores: CaL Maria Brisot Rosalen e CL Eloy Cipriani e CaL Ladir Salete Saugo e Lauri Saugo; Diretores GMT (Equipe Global de Aumento de Associados) CaL Iraci Maria Piaia Bazzi, CL Aires F Brizot e CaL Cleusa Glanert Brizot; Diretores GLT (Equipe de Liderança Global) CL Vlademir Antonio Sonda, Darci Antonio Fonini e Maria Cristina Fonini; Vogais por um ano: CCLL Laurino Vivian, Luci Salete Cararo Vivian, Valdemar Maseto e Marize Maseto. O PCC Orleiy Ademar Ikert declarou empossada a nova diretoria para liderar os destinos do Clube na Gestão 2017/2018, com início em primeiro de julho de dois mil e dezessete, e término em trinta de junho de dois mil e dezoito. Lembrou-os das responsabilidades que assumem a partir deste momento. Solicitou ao Ex-Presidente CL Darci Antonio Fonini, que fizesse soar pela última vez o sino de comando. Por sua vez o Presidente empossado CL Geraldo Pereira de Andrade fez soar o sino de comando dando início à gestão. O PCC Orley Ademar Ikert agradeceu a oportunidade de conduzir o cerimonial de posse e devolveu a condução dos trabalhos ao Mestre de Cerimônia. Convidou o Presidente CL Geraldo Pereira de Andrade para entregar um mimo ao CL Darci Antonio Fonini, Presidente da Gestão 16/17, manifestando gratidão à Diretoria que encerrou o mandato e os padrinhos fizeram a entrega de flores aos novos associados. Dando continuidade o Mestre de Cerimônia concedeu a palavra às autoridades presentes. O CL Dirceu Rafaeli, Presidente do LC Quilombo relembrou o trabalho realizado pelo LC Coronel Freitas com o LEO Clube e destacando que fazer o bem nos faz bem. A Vice-prefeita CaL Isaura Provin parabenizou o trabalho realizado pela diretoria que entrega o cargo e disse que o Poder Público pretende continuar tendo um bom relacionamento com o Lions Clube. O ex-presidente agradeceu a distinção com o Prêmio Melvin Jones e a todos que ajudaram na Gestão. Desejou que o Presidente CL Geraldo Pereira de Andrade consiga escrever uma bela história de sucesso dentro do



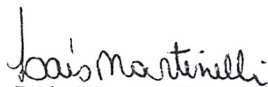


Lions Clube Coronel Freitas. Em seguida, para comemorar os aniversariantes do mês, com destaque aos trinta e nove anos de Lions Clube Coronel Freitas, em três de junho e o centenário de Lions Clubs Internacional, em sete de junho, a jovem Natália Bernardi fez uma apresentação musical com flauta. O Mestre de Cerimônia devolveu a condução da Assembleia ao Presidente do Lions Clube Coronel Freitas. O Presidente CL Geraldo Pereira de Andrade em sua mensagem destacou que pretende fortalecer o Clube na comunidade, com a efetiva participação dos Companheiros. A seguir, agradeceu a presença de todas as autoridades, dirigentes Leonísticos e convidados que vieram prestigiar este evento. Agradeceu aos que atuaram na Assembleia. Convocou os associados para a próxima assembleia de trabalho, no dia quatro de julho de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos, a ser realizada na ARC Gaúcho e citou os Companheiros encarregados para os trabalhos da noite. Convidou a todos para, de pé, fazer a Oração pelo Brasil e em silêncio saudar o Pavilhão Nacional e com uma calorosa salva de palmas encerrou a reunião e para constar lavrei a ata que vai datada e assinada por mim, Irene Grasel, Secretária do Clube e membros da Diretoria. Coronel Freitas, 20 de junho de 2017.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

  
Irene Grasel

Secretária AL 2016/2017

  
Lais Martinelli

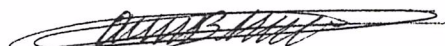
Secretária AL 2017/2018

  
Dárci Antonio Foniati

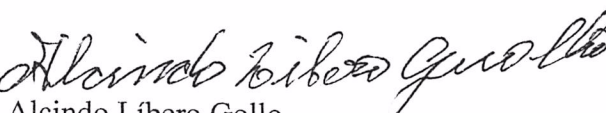
Presidente AL 2016/2017

  
Geraldo Pereira de Andrade

Presidente AL 2017/2018

  
Aires Francisco Brizot

Tesoureiro AL 2016/2017

  
Alcindo Líbero Gollo

Tesoureiro AL 2017/2018

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E. Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -  
cartorioidias@hotmail.com

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 011786 Data: 23/06/2017 Qualidade: Integral  
Registro: 011122 Data: 23/06/2017 Livro: A-055 Folha: 068  
Apresentante: LIONS CLUB DE CORONEL FREITAS  
Emolumentos: Registro: R\$ 66,00. Selo: R\$ 1,85 - Total R\$ 67,85 -  
Recibo nº: 139889  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - ETC85332-QFR4  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Doutfé, Chapecó - 23 de junho de 2017

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial





DIRETORIA 2017/2018

NOME	CARGO	ENDEREÇO
GERALDO PEREIRA DE ANDRADE	PRESIDENTE	Rua vereador Itacir Brisot/ Bairro Três Palmeiras - Coronel Freitas
CLEUSA GLANERT BRIZOT	VICE-PRESIDENTE	Avenida Santa Catarina - Centro - Coronel Freitas
LORIANE ENDERLE	SEGUNDA VICE-PRESIDENTE	Avenida Santa Catarina - Centro - Coronel Freitas
DIEGO ANTONIO SAUGO	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	Avenida Santa Catarina - Centro - Coronel Freitas
LAIS MARTINELLI	SECRETARIA	Rua Sete de setembro - Bairro Passo da Areia - Coronel Freitas
LORIANE ENDERLE	SEGUNDA SECRETÁRIA	Avenida Santa Catarina - Centro - Coronel Freitas
ALCINDO LIBERO GOLLO	TESOUREIRO	Rua Rio Grande Do Norte - Centro - Coronel Freitas
DIEGO ANTONIO SAUGO	SEGUNDO TESOUREIRO	Avenida Santa Catarina - Centro - Coronel Freitas





THOMAS GREG & SONS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR

CHAPÉCO - SC

OPF 650.650.348-34

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC  
Perito Criminal  
**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 29.522 LV B-122 FL. 228  
CART. MARTINELLI - SÃO PAULO - SP SP

ERECIM RS

15/02/1952

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

FILAÇÃO PEDRO PEREIRA DE ANDRADE

NOME GERARDO PEREIRA DE ANDRADE

REGISTRO GERAL 2.654.676

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JUL/2017

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

THOMAS GREG & SONS

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2006-0 - CORONEL FREITAS ( SC ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2298-57, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** **LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS**, CNPJ n.º 83.610.113/0001-36, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 03/06/1978, por meio do documento de constituição 01 - ESTATUTO, registrado no(a) REG CIVIL em 03/06/1978 e sediada à AV SANTA CATARINA , 853, CENTRO, CORONEL FREITAS (SC), CEP 89.840-000, telefone(s) (49) 3347-1314.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
ALCINDO LIBERO GUOLLO	163.469.479-15
GERALDO PEREIRA DE ANDRADE	650.650.348-34

**Dados da conta**

Agência 2006-0, Conta-Corrente n.º 17.411-4, Poupança Ouro n.º 510.017.411-7 e Poupança Poupex n.º 960.017.411-9, aberta em 14/09/2017.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Não autorizado.

**Declarações e autorizações**

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.



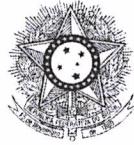


COMERCIAL BRISOT LTDA

(0049) 3347-0187







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.610.113/0001-36

Certidão nº: 137344357/2017

Expedição: 21/09/2017, às 07:35:47

Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.610.113/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS**  
CNPJ/CPF: **83.610.113/0001-36**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 170140083886126  
Data de emissão: 19/09/2017 18:17:19  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 18/11/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>







Campanha para arrecadar fundos.

24/09/2016 - Realização da XXXIV FESTA DO LEITÃO na ARC GAÚCHO com a venda de 508 ingressos e foram arrecadados . Valor: R\$ 15.000,00

Atividades Realizadas

1. Foram realizados 275 testes auditivos nos alunos do 1º e 9º ano das Escolas do município, sendo constadas 30 alterações auditivas e 14 outras alterações. Os alunos que apresentaram alterações foram encaminhados para outros exames através da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 3.737,00
2. O Lions Clube Coronel Freitas fez a entrega da premiação aos vencedores do Concurso Cartaz da Paz, na EEF Profª Délia Régis e . na EEF Prof Edvino Huppés. Valor: R\$ 600,00
3. Doação de centrífuga, espremedor de frutas, jarras e copos à APAE de Coronel Freitas. Valor: R\$ 711,00
4. Doação de quinhentos dólares à LCIF para ajuda Internacional Valor R\$ 1.580,00
5. Doação de 22 litros de refrigerante e 120 bombons aos alunos da EIM Simões Lopes para a festa de final de ano. Valor: 167,00
6. Doação de gêneros alimentícios ao Abrigo Aconchego do Idoso de Cel. Freitas atendendo a Campanha de Combate à Fome. Valor: 216,00
7. Visita a Casa Lar de Cel. Freitas que abriga nove menores fazendo a doação de materiais diversos (alimentos, fraldas, brinquedos). Valor: R\$ 192,00
8. O Lions Clube Coronel Freitas desenvolveu a Campanha da Visão 2017. Os testes de acuidade visual foram realizados nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2017 englobando escolas municipais e estaduais (EIM Profª Inês Domingas Tonon Tassoniero, EM Coronelzinho, CMEIEF Clube do Bolinha, EIM Simões Lopes, EEF Pedro Paques, EEF Artur da Costa e Silva, EEF Prof Edvino Huppés, EEB Profª Délia Régis). Aproximadamente 1.200 alunos passaram pelos testes realizados pelas Agentes de Saúde do Município. Os alunos em número de 91, que apresentaram alguma dificuldade visual, foram encaminhados para consulta oftalmológica com o DR. JOÃO ARTUR ETZ, no dia 29 de abril de 2017. Valor R\$ 6.360,00
9. Foram plantadas cem mudas de ipês roxos e amarelos, nos canteiros das ruas da cidade, uma parceria entre Lions Clube de Coronel Freitas e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Coronel Freitas, SC. Valor: 1.150,00
10. Doação de armação e lentes especiais a pessoa carente e necessitada. Valor: R\$ 720,00
11. O LC Coronel Freitas fez a doação de R\$ 500,00 ao LC São Miguel do Oeste para auxiliar os atingidos pelo vendaval de 08/06/2017.
12. Doação de 26 pares de lentes a alunos que realizaram os exames oftalmológicos na Campanha da Visão. Valor: R\$ 1.045,00







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS CNPJ: 83.610.113/0001-36

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA1GIWPSPVU3291

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.coronelfreitas.sc.gov.br>

Coronel Freitas (SC), 26 de Setembro de 2017



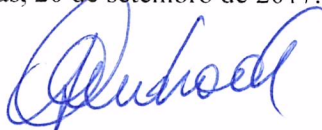
## DECLARAÇÃO

Razão Social: Lions Clube De Coronel Freitas - SC  
Endereço: Avenida Santa Catarina, nº 853 - Centro  
Cidade/Estado: Coronel Freitas - SC  
CNPJ: 83.610.113/0001-36

## DECLARAÇÃO

A entidade Lions Clube De Coronel Freitas - SC, inscrita no CNPJ 83.610.113/0001-36, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Pereira De Andrade, portador do CPF nº 650.650348-34, **DECLARA**, sob as penas da lei que se responsabiliza de forma solidaria pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria com o poder público.

Coronel Freitas, 20 de setembro de 2017.



**Lions Clube De Coronel Freitas - SC**  
**CNPJ 83.610.113/0001-36**





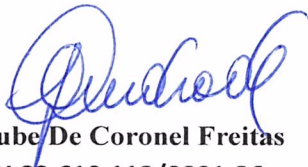
## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Razão Social: Lions Clube De Coronel Freitas  
Endereço: Avenida Santa Catarina, nº 853, Centro  
Cidade/Estado: Coronel Freitas - SC  
CNPJ: 83.610.113/0001-36

## DECLARAÇÃO

A entidade Lions Clube De Coronel Freitas, inscrita no CNPJ 83.610.113/0001-36 , por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Pereira De Andrade, portador do CPF nº 650.650.348-34, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 39 da Lei 13.019/2014 que não possui impedimentos para celebrar parceria, bem como não emprega e não empregara para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no &5º do Art. 47 da Lei Federal 13.019/2014.

Coronel Freitas, 20 de setembro de 2017.



**Lions Clube De Coronel Freitas**  
**CNPJ 83.610.113/0001-36**





**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

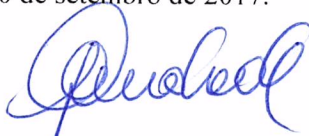
Razão Social: LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS - SC  
Endereço: Avenida Santa Catarina Nº 853 - Centro  
Cidade/Estado: Coronel Freitas - SC  
CNPJ:83.610.113/0001-36

**DECLARAÇÃO**

A entidade Lions Clube de Coronel Freitas, inscrita no CNPJ 83.610.113/0001-36, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Pereira De Andrade, portador do CPF nº650.650.348-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Declara ainda não empregar ninguém sob regime de trabalho escravo.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Coronel Freitas, 20 de setembro de 2017.



**LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS**

**CNPJ 83.610.113/0001-36**







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS  
Av. Santa Catarina, 1022, Centro – CEP 89840-000 – Coronel Freitas – SC  
Fone: (049) 3347-3400 – CNPJ: 83.021.824/0001-75

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
001/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORONEL FREITAS E O LIONS  
CLUBE DE CORONEL FREITAS –  
SC.

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas, SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Izeu Jonas Tozetto, casado, inscrito no CPF Nº 435.815.950-87 e o LIONS CLUBE DE CORONEL FREITAS – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.610.113/0001-36, com sede na Avenida Santa Catarina nº 853 Bairro Centro-Coronel Freitas, SC, CEP 89840-000, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, Geraldo Pereira De Andrade brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 650.650.348-34 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e decreto municipal de regulamentação nº 7.771 de 14/03/2017 consoante do Termo de inexigibilidade de chamamento público nº 002/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:







## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente Termo de Colaboração decorre do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2017, tem por objeto a realização da XXXV Festa Do Leitão com o objetivo de garantir a campanha da visão e da audição para estudantes das escolas do município que acontecera em 2018. *Conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças, ANEXO I.*
- 1.2- SUBCLÁUSULA ÚNICA
- O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
    - I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
    - II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, conforme processo administrativo nº 02/2017 que integra este TERMO DE PARCERIA, independentemente de transcrição.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Realizar a Campanha da Visão com atendimento aos alunos do ensino fundamental das escolas do município, Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

2. Realizar duas palestras abertas ao público, de cunho motivacional e de qualidade de vida Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
3. Dar continuidade ao projeto de leitura nas escolas municipais Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
4. Auxiliar o Hospital Nossa senhora da Saúde Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
5. Auxiliar o grupo de escoteiros águias da noite Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
6. Realizar a Campanha da Audição para alunos de primeira e nona series do ensino fundamental do município Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;
7. Realizar campanhas de meio ambiente, educação do transito, contra drogas Prazo de execução: durante o prazo de vigência da parceria;



#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1. Realizar a Campanha da Visão.	alunos do ensino fundamental do município	Manter equipe de profissionais da aérea





2. Realizar duas palestras abertas ao público, de cunho motivacional e de qualidade de vida	Público em geral	Repercussão na mídia Convites Folders Frequência dos visitantes
3. Dar continuidade ao projeto de leitura nas escolas municipais	Escolas municipais	Repercussão na mídia Convites Folders Frequência dos visitantes
4. Auxiliar o Hospital Nossa Senhora da Saúde	Hospital do município	Emissão de relatório quando da aquisição/doação de materiais.
5. Auxiliar o grupo de escoteiros águias da noite	Grupo de adolescentes e crianças	Manter equipe com profissionais da área e relatórios de frequência.
6. Realizar a Campanha da Audição.	Alunos de primeira e nona series do ensino fundamental do município	Manter uma equipe de profissionais da área.
7. Realizar campanhas de	Alunos de	Manter equipe para





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

meio ambiente, educação do transito, contra drogas.	escolas	organizar e monitorar os agendamentos de escolas públicas e grupos de pessoas
---	---------	---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Devem as organizações da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do Termo de Fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Regularidade perante a Fazenda do município, Estado e União;
- III – Regularidade perante a seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
- IV – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria, previstos no art. 39 da lei Federal 13.019/2014, bem como de que não empregara, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no &5º do art.47 da mesma Lei federa;
- V – declaração de pelo menos 1(um) dirigente, assinada pelo próprio, atentando que se responsabilizara, de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- VI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- VII – declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;
- VIII – cópia da eleição do quadro de dirigente atual;
- XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, RG, CPF de cada um deles;
- X – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado e eventuais alterações;
- XI – demais documentos exigidos por legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:



I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo





gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária;
- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III. DO GESTOR DA PARCERIA:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/2014.
- VI. Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da lei nº. 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente ao substituído;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esta parceria terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a OSCIP, a PARCEIRA PÚBLICA poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela OSCIP de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCEIRA PÚBLICA à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à OSCIP, a PARCEIRA PÚBLICA poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCEIRA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Colaboração neste ato fixados em R\$6.000,00 (seis mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentaria: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ao fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Subcláusula Primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica da instituição interessada;

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I. Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Subcláusula Terceira: Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente termo de colaboração deveser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.







Subcláusula Primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas na lei específica e na lei de diretrizes orçamentarias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.



#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DE AJUSTE**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o entre transferidor.

Parágrafo Segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas pra a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo Quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo Quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição municipal.

Parágrafo Sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Subcláusula Primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 do Decreto n.º 7.771 de 14 de março de 2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil ou de responsável pelo desembolso;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A análise da prestação de contas devesse considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme o previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



§6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório da execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A administração pública Municipal, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor a cerca da prestação de contas devera conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração publica possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo de saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos,





**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da Subcláusula sexta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização montearia, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei n.º 10.522 de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipados e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela devera formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo Segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no site do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.







**CORONEL FREITAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

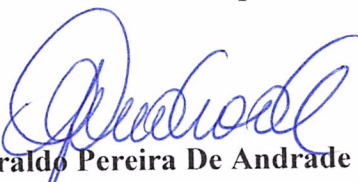
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Coronel Freitas – SC, 20 de setembro de 2017.

  
**Izeu Jonas Tozetto**

**Prefeito Municipal**

  
**Geraldo Pereira De Andrade**  
**Lions Clube de Coronel Freitas**

**Testemunhas :**

**Nome:** *Sediane L. Marafon*  
CPF - 824.494.069-72

  
**Nome:** *16 3 469 429-15*





Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, a título de subvenção social, ao Lions Clube de Coronel Freitas, associação de defesa de direitos sociais, cultura e arte, CNPJ n. 83.610.113/0001-36, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme rege o Art. 16 da lei 4.320/1964; ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF; Art. 22 da Lei Nº 2.141 de 10/05/2016 LDO.

Art. 2º. A subvenção prevista no art. 1º deve ser utilizada para pagamento de despesas com a realização da XXXV Festa do Leitão, objetivando angariar fundos para fazer frente às demandas sociais, especialmente a Campanha da Visão e da Audição para estudantes do município.

Art. 3º. A entidade subvencionada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal n. 4.320/64, Lei 13.019/2014 e IN TC 014 – TCE - SC.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.205/2017

LEI Nº. 2.205 de 11 de Setembro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social ao CTG centro de tradições gaúchas mate amargo, para fins que menciona.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, a título de subvenção social, ao CTG Centro De Tradições Gaúchas Mate Amargo, associação de defesa de direitos sociais, cultura e arte, CNPJ n. 75.437.954/0001-65, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme rege o Art. 16 da lei 4.320/1964; ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF; Art. 22 da Lei Nº 2.141 de 10/05/2016 LDO.

Art. 2º. A subvenção prevista no art. 1º deve ser utilizada para pagamento de despesas com a realização do VIII Rodeio Interestadual (parte integrante da programação das festividades do município), objetivando que a população tenha acesso a cultura e tradicionalista.

Art. 3º. A entidade subvencionada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal n. 4.320/64, Lei 13.019/2014 e IN TC 014 – TCE - SC.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2017.  
Izeu Jonas Tozetto  
Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Presencial Nº 56/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DA PREFEITURA E PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tipo: Menor Preço por lote.

Entrega dos envelopes: até às 14h do dia 17/10/2017.

Abertura dos envelopes: na sequência às 14h do dia 17/10/2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto.

Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 55/2017

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Presencial Nº 55/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Entrega dos envelopes: até às 8h30min do dia 17/10/2017.

Abertura dos envelopes: na sequência às 8h30min do dia 17/10/2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 1022, nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 49 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

### PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 57/2017

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Presencial R.P Nº 57/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Entrega dos envelopes: Até às 08h30min do dia 18/10/2017.

Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 18/10/2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 49 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 29 de Setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

### TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

PARTICIPANTE: O Município de Coronel Freitas e o Lions Clube de Coronel Freitas- SC:Firmado um Termo de Colaboração com o objeto destinado a realização da XXXV Festa Do Leitão com o objetivo





de garantir a campanha da visão e da audição para estudantes das escolas do município que acontecera em 2018.

VALOR: O valor do Termo de Colaboração é de R\$6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO: Ação: 2.106, Fonte 01.0000, item: 33.50.00 Vigência: 20/09/2017 à 20/09/2018. Assinado em 20/09/2017.

Coronel Freitas (SC), 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

### **TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017**

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS – SC

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

PARTICIPANTE: O Município de Coronel Freitas e o Centro De Tradições Mate Amargo de Coronel Freitas- SC: Firmado um Termo de Colaboração com o objeto destinado a realização do VIII Rodeio Interestadual, evento sendo parte integrante da programação das festividades do 56º aniversário do município.

VALOR: O valor do Termo de Colaboração é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)

DOTAÇÃO: Ação: 2.106, Fonte 01.0000, item: 33.50.00 Vigência: 27/09/2017 à 27/09/2018

Assinado em 27/09/2017.

Coronel Freitas (SC), 29 de setembro de 2017.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal





Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	03	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Unidade:	02	Departamento de Administração e Finanças				
Proj./Ativ.	2.106	Festividades do Município				
187	3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	0,00
186	3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	10.559,09
Total do Projeto/Atividade:						10.559,09
Total da Unidade:						10.559,09
Total do Órgão:						10.559,09
Total Geral:						10.559,09

CORONEL FREITAS, 10/11/2017

EDSON LUIS REGOSO  
CONTADOR CRC Nº 026211/0-7

IZEU JONAS TOZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL 435.815.950-87

